



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-SEXTA-FEIRA, 22 de março de 1996

N.º 064

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 178/96, de 21 de março de 1996

CONCEDE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA À VEREADOR DE 16 A 24 ANOS DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Vereador que, por 16 (dezessete) anos, exerceu o Cargo Legislativo, aposentadoria proporcional ao tempo de mandato desempenhado;

Art. 2º - O Vereador com 16 (dezesseis) anos perceberá o equivalente a 60% (sessenta por cento) do que percebe o Vereador na atualidade, respectivamente, perceberá 80% (oitenta por cento) o que exerceu o Mandato por 20 (vinte) anos e 100% (cem por cento) para o Vereador que tiver 24 (vinte e quatro) anos, ou mais, de mandato;

Art. 3º - Para surtir efeito o disposto nos Artigos acima, faz-se necessário que o requerente faça prova do tempo efetivamente prestado como Vereador, através de Certidão fornecida pela CÂMARA MUNICIPAL ou os Diplomas que comprovem o tempo que realmente labutou na qualidade de Parlamentar Mirim;

Art. 4º - Após legalizada a aposentadoria e o beneficiário



Pag. ____ 2

Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-SEXTA-FEIRA, 22 de março de 1996

N.º 064

ao valor da aposentadoria que era devida a seu esposo. No caso da falta desta, aos filhos menores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 21 de março de 1996; 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA

PREFEITO